

Processo n.: @REP 20/00462841

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes à execução do Contrato n. 034/GELIC/SJC/2018 - Locação de sistema de segurança por circuito fechado de televisão digital e controle de acesso

Responsável: Leandro Antônio Soares Lima

Procuradores: Alessandro Brunn Machado e outros - Curi, Araújo & Machado, Advogados e Consultores S.S. e Guedes Pinto Advogados e Consultores S/C (da Representante: Coringa Comércio e Representações de Equipamentos Eletrônicos de Segurança Ltda.)

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

Unidade Técnica: DLC

Acórdão n.: 414/2021

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Considerar procedente a Representação formulada pela empresa Coringa Comércio e Representações de Equipamentos Eletrônicos de Segurança Ltda., nos termos do art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, contra o Contrato n. 34/GELIC/SLC/2018, decorrente do Pregão Presencial n. 005/GELIC/SJC/2017, em face da prática de atos com afronta aos princípios da legitimidade, economicidade e eficiência da despesa pública, previstos nos arts. 37 e 70, *caput*, da Constituição Federal.

2. Aplicar ao Sr. **Leandro Antônio Soares Lima**, Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, qualificado nos autos, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno, a multa no valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), em face do pagamento de despesas nos exercícios de 2019 e 2020, advindas do Contrato n. 34/2018, cujo objeto é a locação da solução de sistema de segurança por circuito fechado de televisão digital e controle de acesso, com tecnologia de vídeo e dados sobre protocolo TCP/IP, para a unidade de segurança máxima de São Cristóvão do Sul, no valor de R\$ 1.124.339,37 (pagamentos realizados até 21/09/2020 - fs. 159/160), em afronta aos princípios da legitimidade, economicidade e eficiência da despesa pública, previstos nos arts. 37 e 70, *caput*, da Constituição Federal, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, para comprovar a este tribunal, o **recolhimento ao Tesouro do Estado** da sanção pecuniária cominada, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

3. Determinar, com fundamento nos arts. 13 e 14 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, à **Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa**, na pessoa do Sr. Leandro Antônio Soares Lima, Secretário de Estado, a adoção de providências para a apresentação de estudos de planejamento e cronograma detalhado para o início das atividades da Unidade de Segurança Máxima de São Cristóvão do Sul, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta deliberação no DOTC-e (item 2.2 do **Relatório DLC/CAJU/Div.6 n. 522/2021**).

4. Alertar a Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, na pessoa do atual Secretário, Sr. Leandro Antônio Soares Lima, que o descumprimento do item 3 desta deliberação implicará na cominação das sanções previstas no art. 70, VI e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, conforme o caso, e o julgamento irregular das contas, na hipótese de reincidência no descumprimento de determinação, nos termos do art. 18, § 1º, do mesmo diploma legal.

5. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DLC/CAJU/Div.6 n. 522/2021**:

5.1. ao Sr. **Leandro Antônio Soares Lima**, Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa;

5.2. à Representante;

5.3. aos procuradores constituídos nos autos;

5.4. aos órgãos de controle interno e assessoramento jurídico daquela Pasta.

Ata n.: 40/2021

Data da sessão n.: 27/10/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC